



PROJETO DE LEI

PL./0374.6/2020

Obriga o condenado, após sentença penal transitada em julgado, ao ressarcimento de despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O condenado, após sentença penal transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir as despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Ao Expediente da Mesa

Em: 14/12/2020

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	1039
Sessão de	15/12/20
Às Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(23) DIREITO HUMANO	
(18) SEGURANÇA PÚBLICA	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em tela pretende obrigar o condenado ao ressarcimento de despesas médicas das vítimas, as quais decorram do crime praticado, após trânsito em julgado da ação penal, no Estado de Santa Catarina.

É importante destacar que, no Brasil, a gravidade das condutas criminosas tem atingido níveis próximos ao de uma guerra civil. E, pior, guerra não declarada. Sabemos que, em grande medida, são delitos praticados por pessoas, muitas ainda bastante jovens, que não têm a menor capacidade econômico-financeira para absorver o ônus da responsabilidade civil que sua conduta enseja.

De igual modo, grave, o seu responsável civil também não tem, por vezes, tal capacidade econômico-financeira para a reparação. Em decorrência disso, as vítimas são dura e duplamente sacrificadas: sofrem em si mesmas os efeitos danosos da ação do delinquente, sujeitando-se aos ditames do monopólio da violência nas mãos do Estado (o *jus puniendi* é monopólio estatal), a quem caberá decidir, nos termos da lei geral e abstrata, sobre a punição ou não do agente; e (as vítimas) sofrem, também, com a impossibilidade de o causador mitigar financeiramente o dano, mediante a chamada reparação civil.

A respeito disso, assevera Juarez de Souza¹:

[...]

Os modelos civilista e penal vigentes, embora consistentes e complementares, não têm eficácia plena no que diz respeito ao desdobramento da responsabilização civil do agente causador do dano em face da decisão na esfera penal. Com efeito, a lesão ou ameaça de lesão a um bem juridicamente protegido pelo Estado gera, inexoravelmente a partir da sentença penal condenatória transitada em julgado, o direito de ação, tanto por danos morais, quanto materiais, ou por ambos, desde que decorrentes daquela lesão ou ameaça de lesão. É a denominada responsabilidade civil *ex delicto*.

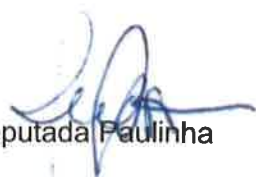
[...] (grifo acrescentado)

Portanto, como medida de justiça, os condenados criminalmente no Estado de Santa Catarina, após trânsito julgado das ações penais, devem ser obrigados a ressarcirem despesas médicas, da vítima, decorrentes do crime praticado.

¹ SOUZA, Juarez de. **Fundamentos para uma política de acesso à reparação civil por danos criminais**. Revista de Informação Legislativa. Ano 50. Número 97. Senado Federal DF. Jan/mar. 2013.



Dito isso, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos Parlamentares para a sua aprovação.


Deputada Paulinha